



**RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
0029/2023**

**“Altera a Lei Complementar n. 587, de 2013,  
para atualizar a idade limite de ingresso nas  
carreiras militares.”**

**Autor:** Deputado Zé Caramori

**Relator:** Deputado Marcivus Machado

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do então Deputado Zé Caramori, o qual anseia modificar a Lei Complementar nº 587, de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para alterar de 30 (trinta) para 33 (trinta e três) anos a idade máxima completada até o último dia de inscrição no concurso público.

Argumenta o Autor que a proposição em foco é relevante, tendo em vista “o desejo cada vez mais recorrente da estabilidade funcional e do ingresso na carreira militar, especialmente se consideradas as barreiras enfrentadas pelo cidadão mais simples”, sendo que “o censo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP, revela que a média de conclusão do curso superior pelo brasileiro em cursos presenciais é aos 28 (vinte e oito) anos, enquanto para o aluno do ensino a distância é de 35 (trinta e cinco)”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que me foi designada a relatoria, nos moldes regimentais, quando solicitei e restou aprovada diligência à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e à Procuradoria-Geral do Estado, para se manifestarem sobre a matéria.

Em resposta à diligência apresentada, a Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado concluiu pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei Complementar em estudo por vício de iniciativa, por contrariedade ao art.50, § 2º, I, da CESC; e os demais órgãos diligenciados trazem considerações quanto ao mérito da proposição, posicionando-se desfavoravelmente à medida.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria em discussão restou veiculada pela espécie normativa adequada para o seu intento.

De outro norte, a proposição em foco busca aumentar a possibilidade de ingresso nas carreiras militares, ao alterar a idade limite para de 30 (trinta) para 33 (trinta e três) anos de idade, sublinhando o interesse público ao ampliar o acesso da sociedade a tais carreiras.

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular

prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº0029/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 15/07/2024, às 11:33.

---